



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.991/2003

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.967/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu veto parcialmente a presente Lei:

Art. 1º - O art. 256 da Lei nº 2.967/2002, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 256** - Para valores maiores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) o pagamento poderá ser efetuado em quatro parcelas iguais e consecutivas no exercício do vencimento."

Art. 2º - Suprima-se o artigo 601.

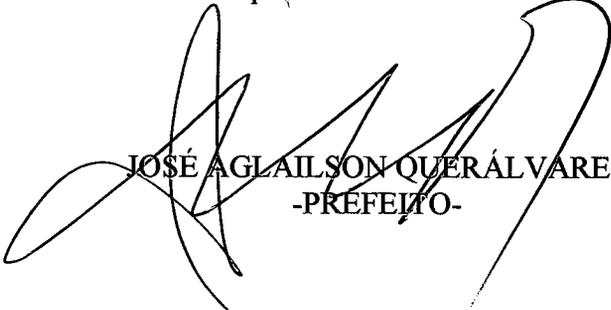
Art. 3º - O pagamento da Dívida Ativa poderá ser feito em parcela única, sem juros e multas, (VETADO).

Parágrafo Único - A Dívida Ativa poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes, iguais e consecutivas, sem o benefício concedido no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 01 de julho de 2003.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-